



Número: **0809190-72.2017.8.15.2003**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **1ª Vara Regional de Mangabeira**

Última distribuição: **17/10/2017**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **SEGURO, ACIDENTE DE TRÂNSITO**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
ROBERTO BAGGIO FRANCA DE SOUZA (AUTOR)	GIORDANO BRUNO LINHARES DE MELO (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (RÉU)	SUELIO MOREIRA TORRES (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
24444697	16/09/2019 11:21	<u>Execução / Cumprimento de Sentença</u>	Execução / Cumprimento de Sentença

DOUTO JUÍZO DA 1^a VARA REGIONAL DE MANGABEIRA

Processo: 0809190-72.2017.8.15.2003

ROBERTO BAGGIO FRANCA DE SOUZA, vem, por meio de seu procurador, requerer, conforme preconiza o art. 523, CPC, a intimação da demandada para pagamento do valor de **R\$ 4.425,28 (quatro mil quatrocentos e vinte e cinco reais e vinte e oito centavos)**, conforme planilhas abaixo, .

Ocorrido o pagamento, requer, desde já, o desmembramento dos alvarás nos seguintes valores:

- a) Verba do autor R\$ 3.951,14;
- b) Honorários sucumbenciais: R\$ 474,14.

Termos em que,

Pede deferimento.

João Pessoa-PB, 16 de setembro de 2019.

Giordano Melo

OAB/PB 15.462





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Atualização Monetária de Débitos Judiciais

Valores Atualizados Até 16/09/2019

Data da Elaboração do Cálculo: 16/09/2019 às 11:17:54

Dados:

Valor do Principal em 15/01/2017:	3.375,00
Fator de correção monetária do TJ/ES de 15/01/2017 a 16/09/2019:	1,0839924434
Juros do Código Civil a partir de:	17/01/2019
Valor das custas pagas:	-
Honorários Advocatícios sobre o Débito:	12%
Multa sobre o Débito:	-

Operações Aritméticas:

Principal corrigido:	R\$ 3.658,47
Juros do Código Civil do Período (8%):	R\$ 292,67
Valor atualizado até 16/09/2019:	R\$ 3.951,14
Custas pagas corrigidas a ser resarcidas :	-
Multa sobre o Principal Corrigido:	-
Subtotal 1:	R\$ 3.951,14

Aplicar Multa de 10% prevista no Art. 523, § 1º do CPC

Total 1 (DÉBITO ATUALIZADO):	R\$ 3.951,14
-------------------------------------	---------------------

Honorários de 12% s/ o Débito Atualizado:	R\$ 474,14
Multa de 10% prevista no Art. 523, § 1º do CPC	R\$ 0,00
Total 2 (HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS):	R\$ 474,14

Total Geral:	R\$ 4.425,28
---------------------	---------------------

Abater Valor

Informações Adicionais



Notas Explicativas

Fator de correção aplicado neste cálculo foi retirado da Tabela de Atualização Monetária de Débitos Judiciais do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo, que se destina a atualizar monetariamente valores judiciais no âmbito da competência desse Poder. Constitui-se de um encadeamento de índices de preços (ORTN/OTN/BTN/UFIR/IPC-FIPE/INPC/IBGE), sendo que a partir de 07/99 o índice de preços que vem sendo utilizado é o INPC/IBGE.

*Juros Legais: Até 10/01/2003 a taxa de juros é de 0,5% ao mês e de 11/01/2003 em diante a taxa de juros é de 1% ao mês (conf. Lei 10.406/02).

[Novo Cálculo](#) [Voltar](#) [Imprimir Página](#)

